



Autógrafo de Lei Nº 232/2017

“Projeto de Lei que altera o inciso I e alíneas “a” e “b” do artigo 373 da Lei nº 716 de 20 de novembro de 2015 do Município de Lagoa da Confusão-TO e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I e alíneas “a” e “b” do artigo 373 da Lei 716 de 20 de novembro de 2015 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

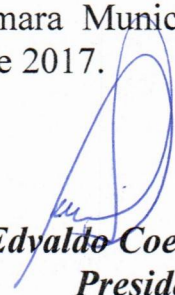
Art. 373 – Com base no artigo anterior desta lei, serão aplicadas as seguintes multas:

I – Em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, serão aplicados penalidades à razão de percentuais sobre o valor do imposto devido, da seguinte forma:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pela omissão de pagamento ou quando não pago até o seu vencimento, ou em caso de implemento;
- b) Multa de 40% (quarenta por cento) , quando houver erro, fraude, simulação, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto, assim como embargo ao cadastramento do imóvel.

Art. 2º - Esta alteração entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 15 dias de maio de 2017.


Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente